



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 40/20, que:

EMENTA: Institui o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, programa de cooperação técnica e incentivo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos municípios piauiense, e o Prêmio ALFA-10 para as escolas vinculadas ao Programa, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado FRANZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

Encontra-se para apreciação nesta dourada Casa Legislativa, projeto de lei originário do Poder Executivo que “Institui o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, programa de cooperação técnica e incentivo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos municípios piauiense, e o Prêmio ALFA-10 para as escolas vinculadas ao Programa, e dá outras providências”.

Nos termos do art. 47, VI e arts. 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas insculpidos na Constituição Federal e Constituição Estadual.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

Trata o presente Projeto de Lei, de instituir o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, programa de cooperação técnica e incentivo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos municípios piauiense, e o Prêmio ALFA-10 para as escolas vinculadas ao Programa.

O referido Projeto tem por objetivo o fortalecimento do regime de colaboração para cooperação técnica e financeira com o fito de garantir a alfabetização de crianças até os 07 (sete) anos de idade. A finalidade é o estabelecimento de condições equitativas para que todos os estudantes piauienses concluam o 2º ano do ensino fundamental com o domínio das competências de leitura, escrita e letramento matemático e, consequentemente, com habilidades para avançar nos estudos de forma autônoma.

Cumpridas as exigências legais, com fundamento nas razões e argumentos da justificativa do projeto de lei, e estando a proposição em conformidade com as normas técnicas legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o Parecer, submeto à apreciação dessa Comissão.
Em discussão, em votação.

- a) Pela aprovação;
b) Pela rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS da Assembleia Legislativa do Piauí, Teresina
- PI, _____ de dezembro de 2020.

[Assinatura]

CONJUNTA EDUCAÇÃO

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 21/12/20
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

FRANZÉ SILVA – PT
Deputado Estadual

*Absentismo da mesa.
Teresa Britto*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810

<http://www.alepi.pi.gov.br>

*Acatado o parecer
do CCS*